



CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAFICA PARA CONFECCÃO DE CONVITES, ENVELOPES, ETIQUETAS, CERTIFICADOS, MEDALHAS, COMENDAS E CAPS DE PROCESSOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E PENSAR PUBLICIDADE LTDA.

Contrato de prestação de serviço, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, com sede na Praça Nilo Peçanha, 07 – Barra do Piraí – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 31.849.524/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a Empresa Pensar Publicidade Ltda, com sede na Rua Major Oscar de oliveira Bastista, 25 loja A, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante o disposto das Leis Federais nº 8666 de 21/06/93 e nº 8883 de 08/06/94 e suas alterações, devendo-se, outrossim, o presente contrato será interpretado concomitantemente com a Carta Convite e o Termo de Referência e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto à **SERVIÇOS DE GRAFICA PARA CONFECCÃO DE CONVITES, ENVELOPES, ETIQUETAS, CERTIFICADOS, MEDALHAS, COMENDAS E CAPAS DE PROCESSOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão à conta de Despesa Orçamentária, a seguir especificada:

- fonte nº 01.122.0015.2.052
- atividade: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- elemento de despesas nº 3.3.90.30.00
- processo nº. 226/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 4.065,00 (quatro mil e sessentae cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, desde que não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes contratantes, condicionando inclusive, ao prazo legal e a manifestação antes do vencimento do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado após a entrega do material junto com a Nota Fiscal, e deverá ser previamente comprovada e atestada pelo fiscal do contrato para que haja o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Secretário de Administração Geral, Marcso de Souza Assis que terá competência para recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com o Termo de Referência e demais condições deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a. A prestação de serviço objeto deste Contrato, conforme solicitação e local indicado pelo órgão responsável, com todas as despesas de transporte às suas expensas, conforme Requisição emitida pelo setor responsável.
- b. A prestação de serviço deverá ser de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.
- c. A prestação de serviço considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização.
- d. Arcar com as despesas de transporte até o local destino (alínea “a”), bem como com todos os tributos, leis sociais, administração, e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada no contrato.
- e. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato, f. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Contrato, g. demais obrigações listada no Termo de Referência.
- f. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, os serviços defeituosos apontados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a. Liquidar os documentos de cobrança.
- b. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei.
- c. Dar o devido recebimento, após aprovação da Câmara Municipal.
- d. E demais obrigações listada no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Em caso do não cumprimento de qualquer dos itens contidos na proposta será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global além das penalidades previstas em Lei;



Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeita à multa de até vinte por cento (20%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como às demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As empresas licitantes ficam expressamente proibidas de subempreitar no todo ou em parte os serviços de publicação, sob pena de rescisão contratual, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DE CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses prevista no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8666/93 sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se – o presente CONTRATO, o qual vai assinado em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Piraí, 21 de novembro de 2023.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

.....
PENSAR PUBLICIDADE LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: